



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

CONTRATO Nº 454/2026

Processo nº 050505238.000162/2026-90

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

	CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CONJUNTO ARTICULADO DE APOIOS OPERACIONAIS, SERVIÇOS AUXILIARES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PROGRAMAÇÕES CULTURAIS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MARABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A EMPRESA C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA LTDA.
--	---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.108/0001-89, com endereço na Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, bairro Nova Marabá, CEP: 68.509-060, cidade de Marabá/PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior, nomeado pela Portaria nº 5.945/2025-GP, de 29 de dezembro de 2025, publicada no FAMEP em 06 de janeiro de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.632.639/0001-79, estabelecida à Folha 18, Quadra 08, Lote 33 S/N – SALA 12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) CINTHIA AYAKO KAWASHIMA DE OLIVEIRA, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 050505238.000162/2026-90**, autuado no modalidade: **Adesão nº 18/2026-CPL/DGLC/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, proveniente do Processo Administrativo nº 02.25.00.174/2025 e do Pregão Eletrônico nº 014/2026 da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de conjunto articulado de apoios operacionais, serviços auxiliares e estruturas temporárias destinados à realização de eventos, programações culturais e atividades institucionais promovidas pelo Município de Marabá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
------	-----------	------	--------	--------------	-----------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
37	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENDA: TENDA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO) MEDINDO 10,00M X 10,00M, COM ALTURA DE 3,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVC CALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.	DIARIA	60	R\$ 1.723,33	R\$ 103.399,80
40	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENDA: TENDA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO) MEDINDO 08,00M X 08,00M, COM ALTURA DE 3,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVC CALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.	DIARIA	30	R\$ 1.170,25	R\$ 35.107,50
43	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENDA: TENDA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO) MEDINDO 04,00M X 04,00M, COM ALTURA DE 3,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVC CALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.	DIARIA	30	R\$ 706,36	R\$ 21.190,80
47	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DISCIPLINADORES: DISCIPLINADOR EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO), MEDINDO 2,00M(L) X 1,00M(H) PARA ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E A CONTENÇÃO DE EXPECTADORES EM EVENTOS PÚBLICOS.	DIARIA	1500	R\$ 35,67	R\$ 53.505,00
49	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FECHAMENTO: FECHAMENTO DE ÁREA, EM PAINÉIS METÁLICOS DE CHAPA DE AÇO Nº18, ESTRUTURADOS EM QUADROS DE PERFIL METALICO MEDINDO 50MM X 30MM EM CHAPA 18, MEDINDO 2,20M DE COMPRIMENTO E 2,40M DE ALTURA, FIXADA AO SOLO POR PONTEIRAS METÁLICAS E SUSTENTADA POR BRAÇOS TUBULARES TRAVADOS COM PINOS METÁLICOS DE AÇO. ESTRUTURA PINTADA EM TINTA DO TIPO ESMALTE SINTÉTICO NA COR ALUMÍNIO OU ZINCADA.	DIARIA	230	R\$ 225,00	R\$ 51.750,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
51	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PLATAFORMA PANTOGRÁFICA: PLATAFORMA PANTOGRÁFICA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO NO TAMANHO DE 2MX1M COM MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURA ACIONADO POR MEIO DE MAÇANETA, ALTURAS VARIÁVEIS A CADA 20CM (20/40/60/80/100CM), ACABAMENTO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIDO COM CARPETE NA COR PRETA OU CINZA, COM TRAVA DE ENCAIXE E RODÍZIOS COM FREIO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M².	DIARIA	150	R\$ 172,84	R\$ 25.926,00
54	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q30: LOCAÇÃO GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q30 COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PÓRTICOS – COMPOSIÇÃO: ESTRUTURA TRELIÇA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS Q30 COM CUBOS E SAPATAS – DESTINADO A MONTAGEM DE PÓRTICOS, GRIDS, BACKDROP E AFINS.	METROS	800	R\$ 121,67	R\$ 97.336,00
56	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q50: LOCAÇÃO GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q50 COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PÓRTICOS – COMPOSIÇÃO: ESTRUTURA TRELIÇA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS Q50 COM CUBOS E SAPATAS – DESTINADO A MONTAGEM DE PÓRTICOS, GRIDS, BACKDROP E AFINS.	METROS	400	R\$ 242,19	R\$ 96.876,00
58	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GRUPO GERADOR: GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA DE 250 KVA, TRIFÁSICO, COM SILENCIADOR COM ABASTECIMENTO DE 200 (DUZENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL PARA ALIMENTAR A ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ.	DIARIA	20	R\$ 5.985,77	R\$ 119.715,40
60	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GRUPO GERADOR – GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, COM SILENCIADOR COM ABASTECIMENTO DE 200 (DUZENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL PARA ALIMENTAR A ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ.	DIARIA	15	R\$ 4.803,06	R\$ 72.045,90

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
74	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PALCO 14X10: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA EM BOX TRUSS DURO ALUMÍNIO Q30 COM 14 (QUATORZE) METROS DE FRENTE, 10 (DEZ) METROS DE PROFUNDIDADE, 2 (DOIS) METROS DE ALTURA DO SOLO, COM PÉ DIREITO COM 9 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA NAS LATERAIS EM Q30 PARA A MONTAGEM DO P.A. E DO PAINEL DE LED, PISO DE COMPENSADO DE 20 MM NA COR PRETA E COM COBERTURA EMBURRACHADA ANTIDERRAPANTE, COM HOUSE MUSIC PARA PA E MONITOR, COBERTURA, LATERAIS E FUNDO EM LONA EMBORRACHADA ANTICHAMAS, ESCADA DE ACESSO, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA, PROTEÇÃO NAS LATERAIS E FUNDO DO PALCO.	DIARIA	10	R\$ 17.796,00	R\$ 177.960,00
78	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PALCO 10X08: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA EM BOX TRUSS DURO ALUMÍNIO Q30 COM 10 (DEZ) METROS DE FRENTE, 08 (OITO) METROS DE PROFUNDIDADE, 2 (DOIS) METROS DE ALTURA DO SOLO, COM PÉ DIREITO COM 9 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA NAS LATERAIS EM Q30 PARA A MONTAGEM DO P.A. E DO PAINEL DE LED, PISO DE COMPENSADO DE 20 MM NA COR PRETA COM COBERTURA EMBURRACHADA ANTIDERRAPANTE, COM HOUSE MUSIC PARA PA E MONITOR, COBERTURA E LATERAIS EM LONA EMBORRACHADA, ESCADA DE ACESSO, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA, PROTEÇÃO NAS LATERAIS E FUNDO DO PALCO.	DIARIA	8	R\$ 13.150,33	R\$ 105.202,64
84	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAMARIM PALCO BACKSTAGE 5X4M - ESPECIFICAÇÃO: ACOPLADO AO PALCO PRINCIPAL COM PISO DE 20M², REGULÁVEL ATÉ 2,20M DE ALTURA COM COBERTURA E BARRAS DE CONTENÇÃO EM TODA LATERAL DO CAMAROTE. PISO: TABLADO COM FORRAÇÃO EM CHAPA DE COMPENSADO DE 17MM, MEDINDO H:0,10CM LARGURA: 1M E COMPRIMENTO 2M, AR-CONDICIONADO (TIPO CENTRAL) DE, NO MÍNIMO, 12 BTU SOFÁS DE 03 E 02 LUGARES, 12 CADEIRAS PLÁSTICAS E FRIGOBAR	DIARIA	5	R\$ 7.663,26	R\$ 38.316,30
86	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAMARIM STAND MEDINDO 4X4M EM TS BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO PINTADOS, MONTAGEM BÁSICA, COM CALHA DE LUZ E UM PONTO DE ENERGIA, COM PISO EM MADEIRA E COBERTO DE TENDA EM LONA ANTICHAMA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO EXPOSITOR, COM CARPETE PRETO NO INTERIOR, CONDICIONADOR DE AR DE 7.500 BTUS.	DIARIA	25	R\$ 4.271,75	R\$ 106.793,75

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
89	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CAMARIM STAND MEDINDO 5X5M EM TS BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO PINTADOS, MONTAGEM BÁSICA, COM CALHA DE LUZ E UM PONTO DE ENERGIA, COM PISO EM MADEIRA E COBERTO DE TENDA EM LONA ANTICHAMA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO EXPOSITOR, COM CARPETE PRETO NO INTERIOR, CONDICIONADOR DE AR DE 7.500 BTUS.	DIARIA	6	R\$ 4.922,89	R\$ 29.537,34
90	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAMAROTE COM ACESSIBILIDADE 1 - MEDINDO 20 METROS DE COMPRIMENTO POR 10 METROS DE LARGURA, DE NO MÍNIMO 1,50 METROS DO NÍVEL DO CHÃO, COM COBERTURAS EM LONA ANTICHAMA, COM PISO EM MADEIRA, ESCADAS E RAMPA DE ACESSO E ALAMBRADO DE PROTEÇÃO (GUARDA-CORPO), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	5	R\$ 27.402,76	R\$ 137.013,80
92	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAMAROTE COM ACESSIBILIDADE 2 - MEDINDO 40 METROS DE COMPRIMENTO POR 10 METROS DE LARGURA, DE NO MÍNIMO 1,50 METROS DO NÍVEL DO CHÃO, COM COBERTURAS EM LONA ANTICHAMA, COM PISO EM MADEIRA, ESCADAS E RAMPA DE ACESSO E ALAMBRADO DE PROTEÇÃO (GUARDA-CORPO), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	3	R\$ 49.934,00	R\$ 149.802,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
98	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER RIDER TECNICO DE BANDA/ARTISTA DE RENOME NACIONAL: 40 MOVING BEAM LAMPADA DE 295W MODELO 14R; 40 PAR LED OUTDOOR 18 LEDS DE 18 WATTS CORES VERMELHO/VERDE/AZUL/BRANCO/AMBAR/ULTRA VIOLETA MODELO 18X18W RGBWA+UV; 32 RIBALTA P5 OUTDOOR 44 LEDS DE 10W CORES VERMELHO/VERDE/AZUL/BRANCO MODELO (44X10W RGBW); 20 STROBO DE LED COM FITA SLIM INDOOR CORES VERMELHO/VERDE/AZUL/BRANCO MODELO 1000W RGB+W; 16 MOVING WASH 19 LEDS de 15W CORES VERMELHO/VERDE/AZUL/BRANCO MODELO 19X15W (RGBW); 6 STROBO COM FITA OUTDOOR CORES VERMELHO/VERDE/AZUL/BRANCO MODELO 1000W RGB+W; 16 BRUTE DE LED 4 LAMPADAS DE 100W CORES BRANCO QUENTE / BRANCO FRIO MODELO 4X100W QF; 24 BRUTE DE LED 2 LAMPADAS OUTDOOR DE 100W CORES BRANCO QUENTE / BRANCO FRIO MODELO 2X100W QF; 6 RIBALTA PIXEL 24 LED DE 12W CORES VERMELHO/VERDE/AZUL/BRANCO OUTDOOR MODELO 24X12W RGBW; 6 COB 400W OUTDOOR COM 4 LAMPADAS DE 100W CORES BRANCO QUENTE / BRANCO FRIO MODELO 4X100W QF; 8 COB 100W INDOOR COM 1 LAMPADAS DE 100W CORES BRANCO QUENTE / BRANCO FRIO MODELO 1X100W QF; 2 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W MODELO FOG; 2 VENTILADORES BLINDADO PARA MAQUINA DE FUMAÇA; 4 MAQUINA DE FUMAÇA 1500W MODELO HAZE; 2 CANHÃO SEGUIDOR; 2 RACK DE AC TRIFASICO COM 12 PORTAS DE SAIDA DO TIPO POWERCON; 1 RACK DE SINAL ARTNET COM 20 UNIVERSOS DMX; 1 MESA DIGITAL DE ILUMINAÇÃO COM 33 FADERS E QUATRO TELAS SENSIVEIS AO TOQUE	DIARIA	10	R\$ 16.506,63	R\$ 165.066,30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
100	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 5X3M ALTA RESOLUÇÃO P3 - ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 5X3M ALTA RESOLUÇÃO P3 - PITCH MM 6, BRIGHTNESS NITS 7,000, COLOR TEMPERATURA DEG. K 6,500, VIEWING ANGLE - HORIZONTAL (50% BRIGHTNESS) DEG. 140(-70~+70) BRIGHTNESS), VIEWING ANGLE - VERTICAL (50% BRIGHTNESS), DEG. 140(- 70~+70), PANEL WEIGHT KG 46, PANEL WIDTH MM 960, PANEL HEIGHT MM 960, PANEL DEPTH MM 140, PANEL AREA SQ. M. 0.9216, PANEL MATERIAL EPOXY PAINT COATED COLD ROLLED STEEL, INGRESS PROTECTION (FRONT/REAR) IP IP65/IP65, OPERANTING TEMPERATURE RANGE DEG. C30 O+60, HUMIDITY OPERATING RH 10%~90%, PIXEL TYPE AND CONFIGURATION R/G/B OUTDOOR 3IN1 SMD, RESOLUTION PER PANEL 160X160, DOT PER PANEL 25,600, DOT PER SQ. METER 27,777, LED PER SQ. METER 27,777, RECOMMENDED MINIMUM VIEWING DISTANCE M 6, RECOMMENDED BEST VIEWING DISTANCE M 8~24, COLORS 281 TRILLIN, GREY SCALE (LINEAR) LEVELS 65,536 LEVELS PER COLOR, BRIGHTNESS CONTROL LEVELS 256, CONTRAST RATIO 1,000:1, PROCESSING DEPTH BIT 16, VIDEO FRAME RATE HERTZ 60, DISPLAY REFRESH RATE HERTZ 1920,INPUT VOLTAGE (NOMINAL) VAC 110 TO 240, INPUT POWER FREQUENCY HERTZ 50 TO 60, INPUT POWER (MAX) WATTS/PANEL 800,INPUT POWER (TYPICAL) WATTS/PANEL 320, LIFETIME)50% BRIGHTNESS) HOURS > 100,000, RED WAVELENGTH (DOMINANT) NM 620~625, GREEN WAVELENGTH (DOMINANT) NM 525~530, BLUE WAVELENGTH (DOMINANT) 470~475, MUTIMEDIA DATA FORMAT DVI, MPG,AVI, WMV, RM,ETC. DATA INTERCONNECTION UTP CAT 5/OPTICAL FIBER, MOUNTING SYSTEM FIXED WITH 4 PCS M10 BOLTS.	DIARIA	10	R\$ 5.174,49	R\$ 51.744,90

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
104	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAINEL DE LED COMPLETO (MÉDIA DEFINIÇÃO) 5X3M MÉDIA RESOLUÇÃO P5 - ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DE LED COMPLETO (MÉDIA DEFINIÇÃO) 5X3M MÉDIA RESOLUÇÃO P5 - PITCH MM 10, BRINGHTNESS NITS 7,000, COLOR TEMPERATURA DEG. K 6,500, VIEWING ANGLE - HORIZONTAL (50% BRIGHTNESS) DEG. 140(- 70~+70) BRIGHTNESS). VIEWING ANGLE - VERTICAL (50% BRIGHTNESS), DEG. 140(- 70~+70), PANEL WEIGHT KG 50, PANEL WIDTH MM 960, PANEL HEIGHT MM 960, PANEL DEPTH MM 170, PANEL AREA SQ. M. 0.9216, PANEL MATERIAL EPOXY PAINT COATED COLD ROLLED STEEL, INGRESS PROTECTION (FRONT/REAR) IP IP65/IP65, OPERANTING TEMPERATURE RANGE DEG. C- 30 O+60, HUMIDITY OPERATING RH 10%~90%, RESOLUTION PER PANEL 96X196, DOT PER PANEL 9,216, DOT PER SQ. METER 10,000, LED PER SQ. METER 10,000, RECOMMENDED MINIMUM VIEWING DISTANCE M 10,000, RECOMMENDED BEST VIEWING DISTANCE M 13~34, COLORS 281 TRILLIN, GREY SCALE (LINEAR) LEVELS 65,536 , BRIGHTNESS CONTROL LEVELS 256, CONTRAST RATIO 1,000:1, PROCESSING DEPTH BIT 16, VIDEO FRAME RATE HERTZ 60, DISPLAY REFRESH RATE HERTZ 180~3,000, INPUT VOLTAGE (NOMINAL) VAC 110 TO 240, INPUT POWER FREQUENCY HERTZ 50 TO 60, INPUT POWER (MAX) WATTS/PANEL 860,INPUT POWER (TYPICAL) WATTS/PANEL 344, LIFETIME)50% BRIGHTNESS) HOURS > 100,000, RED WAVELENGTH (DOMINANT) NM 620~325, GREEN WAVELENGTH (DOMINANT) NM 525, BLUE WAVELENGTH (DOMINANT) 470~475, MUTIMEDIA DATA FORMAT DVI, MPG,AVI, WMV, RM,ETC. DATA INTERCONNECTION UTP CAT 5/OPTICAL FIBER, MOUNTING SYSTEM FIXED WITH 4 PCS M10 BOLTS.	DIARIA	4	R\$ 4.239,67	R\$ 16.958,68

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
127	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SONORIZAÇÃO: P.A - 32 L/R NO SISTEMA FLY: 16- CAIXAS MODELO LINE, 16- CAIXAS DE GRAVE, 04- AMPLIFICADOR P/ GRAVES, 04- AMPLIFICADOR P/ MÉDIO GRAVE, 04- AMPLIFICADOR P/ TI, 02- CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 01- MULTICABO NO MÍNIMO DE 40 VIAS, 01- MESA DE SOM DIGITAL NO MÍNIMO 40 CANAIS, MONITOR – SIDE L/R: 01- CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 02- CAIXAS DE GRAVES, 02- CAIXAS DE MÉDIO, 10- SPOT’S DE CHÃO, 02- AMPLIFICADOR DE FONE DE OUVIDO COM 4 CANAIS 08- FONES DE OUVIDO, 01- AMPLIFICADOR P/ GRAVE, 01- AMPLIFICADOR P/ MÉDIO, 01 – AMPLIFICADOR P/ TI, 01- MESA DE SOM DIGITAL NO MÍNIMO 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, CUBO PARA INSTRUMENTOS: 02- CUBO P/GUITARRA, 01- CUBO P/CONTRA BAIXO, 01- CUBO P/TECLADO, MICROFONES E PEDESTAIS: 01- QUITE DE MICROFONES P/ BATERIA, 08- MICROFONE P/ PERCUSSÃO, 04- MICROFONES P/ INSTRUMENTOS DE SOPRO (METAIS), 04- MICROFONES P/ BACK VOCAL, 02- MICROFONES SEM FIO DE FREQUÊNCIA UHF, 10- PEDESTAIS GIRAFAS, 10-CLAMPS P/ BATERIA/PERCUSSÃO, 01- NOTEBOOK, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA, SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	4	R\$ 13.451,17	R\$ 53.804,68
129	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SONORIZAÇÃO PARA SHOW DE GRANDE PORTE PARA ATENDER RIDER TÉCNICO DE ARTISTA/BANDA DE RENOME NACIONAL: P.A - 48 L/R NO SISTEMA LINE ARRAY + P.A. OUTFILL COM 16 LINE ARRAY + P.A CENTER FILL COM 08 SUBGRAVE + 8 LINE ARRAY. 01 - MESA DIGITAL PARA O P.A. COM 56 CANAIS DE ENTRADA COM 24 AUXILIARES DE SAÍDA, 08 VCA, 08 MATRIX; AMPLIFICADORES E PROCESSADORES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; 02 DUAS CAIXAS DE COMUNICAÇÃO. MONITOR – SIDE L/R: 01 – MESA DIGITAL COM 72 CANAIS DE ENTRADA COM 32 AUXILIARES DE SAÍDA, 08 VCA, 08 MATRIX, AMPLIFICADORES E PROCESSADORES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA, 04 – CAIXAS GRAVES, 04 – CAIXAS SUB, 12 – MONITORES, 01 – SUB PARA BATERIA, 02 – AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 01 – AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO, 18 – PEDESTAL GIRAFA MÉDIO, 04 – PEDESTAL GIRAFA CURTO, 02 – PEDESTAL GIRAFA LONGO, 05 – GARRA, 16 – DI ATIVO, 12 – MICROFONES PARA BATERIA, 12 – MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 06 – MICROFONE SM 58 PARA VOZ, 04 – MICROFONE SEM FIO FREQUÊNCIA UHF, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	DIARIA	4	R\$ 44.911,93	R\$ 179.647,72

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
131	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SONORIZAÇÃO PARA SHOW DE GRANDE PORTE PARA ATENDER RIDER TÉCNICO DE ARTISTA/BANDA DE RENOME NACIONAL: P.A - 48 L/R NO SISTEMA LINE ARRAY. 01 - MESA DIGITAL PARA O P.A. COM 56 CANAIS DE ENTRADA COM 24 AUXILIARES DE SAÍDA; 08 VCA, 08 MATRIX; 06- AMPLIFICADORES 8.000 WATTS PARA SUB; 01- PROCESSADOR, 02 DUAS CAIXAS DE COMUNICAÇÃO. MONITOR – SIDE L/R: 01 – MESA DIGITAL COM 72 CANAIS DE ENTRADA COM 32 AUXILIARES DE SAÍDA, 08 VCA, 08 MATRIX, 02 – PROCESSADORES, 04 – CAIXAS GRAVES, 04 – CAIXAS SUB, 12 – MONITORES, 01 – SUB PARA BATERIA, 02 – AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 01 – AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO, 18 – PEDESTAL GIRAFÁ MÉDIO, 04 – PEDESTAL GIRAFÁ CURTO, 02 – PEDESTAL GIRAFÁ LONGO, 05 – GARRA, 16 – DI ATIVO, 12 – MICROFONES PARA BATERIA, 12 – MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 06 – MICROFONE SM 58 PARA VOZ, 04 – MICROFONE SEM FIO FREQUÊNCIA UHF, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	DIARIA	4	R\$ 29.373,06	R\$ 117.492,24
	VALOR TOTAL				R\$ 2.006.192,75

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante

simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pelo Sr.(a) Genival Crescencio de Souza, Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 4314/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo Sr.(a) Sara Fernanda Silva do Nascimento, Assistente Administrativo, matrícula nº 57933, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr.(a) Maria Aleksandra da Silva Linhares, Coordenador I, matrícula nº 14871, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo Sr.(a) Juscelino Barbosa de Souza, Assessor Técnico, portaria nº 2807/2025-GP, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.9. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.006.192,75 (dois milhões, seis mil cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
- 12.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
 - 12.4.2. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
 - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.11, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrato responderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da

aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.2 e subitens deste Edital.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.19.1. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13 392 0009 2.043 - Manutenção de Eventos Culturais de Marabá

Elemento 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 outros serviços de terceiros - PJ

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP, e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses

dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR Secretário Municipal de Administração Contratante	C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ/MF sob o nº 12.632.639/0001-79 Contratada
---	--

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

contratos.seplan@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000162/2026-90

SEI nº 2140080